

RESOLUÇÃO Nº 20/2006

(Publicada no Diário Oficial de 01 e 02/07/2006)

Alterada pela Resolução nº 30/19.

Ver resolução nº 30/19, que alterou a titularidade dos benefícios da empresa.

Ver resolução nº 116/21, que prorrogou por mais 4 (quatro) meses, de agosto a novembro de 2021, o prazo de fruição dos benefícios desta empresa.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à indústria KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS, CNPJ nº 91.671.578/0006-30 e IE nº 121.978.417NO, a se instalar no município de Simões Filho - neste Estado, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1 foi dada pela Resolução nº 30, de 23/04/19, DOE de 26/04/19, tendo em vista a mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 26/04/19.

Redação originária, efeitos até 25/04/19:

"Art. 1º Conceder à indústria KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA., CNPJ nº 07.992.099/0001-02, a se instalar no município de Simões Filho - neste Estado, os seguintes benefícios:"

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS, nas operações de saídas de componentes para calçados, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente